Taubaté, 27 de dezembro de 2017.

Circular nº 147/2017

Público Alvo: Escolas Estaduais, Municipais e Particulares

ASSUNTO: **Calendário Escolar 2018 – Atendimento à Deliberação CEE 155/2017.**

Senhores Diretores:

A Dirigente Regional de Ensino, em atendimento à **Deliberação CEE 155/2017,** solicita a todas as escolas estaduais, municipais e particulares jurisdicionadas à esta Diretoria que acrescentem no [Calendário Escolar 2018](https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2017/12/calendrio-2018-sugestao.xls), os períodos de reconsideração e recurso contra as avaliações, bem como prazos e procedimentos.

As Unidades Escolares que já tiveram o Calendário Escolar homologado deverão encaminhar o já homologado com novo expediente para homologação, acompanhado de ofício justificando o ocorrido, nos termos da deliberação supracitada e transcrita a seguir:

***Deliberação CEE 155/2017, de 05/07/2017***

*(...)*

***TÍTULO IV DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES***

*Art. 20 No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:*

 ***I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;***

 *II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.*

***CAPÍTULO I DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO***

*Art. 21 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.*

*§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.*

*§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:*

*I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;*

*II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.*

*§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.*

*§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.*

 *§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.*

*§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.*

***CAPÍTULO II DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO***

*Art. 22 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.*

*§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.*

*§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:*

*I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;*

*II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.*

*§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.*

*§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.*

*§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.*

*(...)*

Segue anexo modelo calendário escolar com adequações.

Atenciosamente

 Equipe “D”

**Irani Auxiliadora Alves da Silva**

 Dirigente Regional de Ensino